



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL,** Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o que consta na lei n.º 11.494, de 20 de Junho de 2007, na lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, e no expediente OF/SEMEC/RNS – N.º 878/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, autuado sob n.º 006429/2018; e

CONSIDERANDO o término do mandato dos Conselheiros outrora designados;

## **DECRETA**:

**Art. 1.º** Ficam designados à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB os seguintes integrantes, na respectiva representatividade:

I – representando o Poder Executivo Municipal, com indicação da Secretaria Municipal de Educação:

**a)** em titularidade, a Sr.ª Renata de Cássia Dos Santos Mameri e a Sr.ª Vivian Amaral Batista Peçanha; e

**b)** em suplência, o Sr. José Ricardo Louzada Peixoto e a Sr.ª Bárbara Santos Valiati;

II - representando os professores da educação básica pública:

a) em titularidade, a Sr.ª Claudia Maria Carneiro de Souza; e

b) em suplência, a Sr.ª Silvia Helena Sartório Martins;

THIAGO FIORIO LONGUI Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- III representando os diretores das escolas básicas públicas:
- a) em titularidade, a Sr.ª Heloísa Serpa Nunes; e
- b) em suplência, a Sr.ª Gerlândia Marquesini Sedano;
- IV representando os servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
- a) em titularidade, a Sr.ª Roxana Dias; e
- **b)** em suplência, a Sr.ª Elisangela Dutra Serpa;
- V representando os pais de alunos da educação básica pública:
- a) em titularidade, a Sr.ª Rosana Louzada Polonini e a Sr.ª Juliana Casimiro Bertholi da Silva; e
- **b)** em suplência, a Sr.ª Valcléria Marconsim Marchiori Rohr e a Sr.ª Ana Verônica Admiral Zambe;
- VI representando os estudantes da educação básica pública:
- a) em titularidade, a Sr.ª Lídia Aparecida da Silva Moreira e a Sr.ª Beatriz Dias Emiliano Corrêa; e
- **b)** em suplência, a Sr.ª Andressa Silva Moschen e a Sr.ª Lorivani Conceição da Silva Hartuiq;
- VII representando o Conselho Municipal de Educação:
- a) em titularidade, a Sr.ª Flaviane Nunes Francisco; e
- b) em suplência, o Sr. Jairo Decoté dos Santos;
- VIII representando o Conselho Tutelar:
- a) em titularidade, a Sr.ª Pâmella Hemerly Emanoel; e
- b) em suplência, a Sr.ª Pâmela Benevides Alves.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que, no decorrer da vigência do mandato, vier a incidir em alguma das hipóteses de impedimentos descritas no art. 2.º, § 3.º, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, é corresponsável em se manifestar como impedido diante da autoridade que o designou, para fins de substituição legal.

**Art. 2.º** O mandato dos Conselheiros ora designados, vigerá por dois anos, permitida uma recondução por igual período, salvaguardada a formal indicação competente, nos ditames do art. 2.º, § 6.º, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.

refeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- **Art. 3.º** O Presidente do Conselho ora designado, será eleito por seus pares em reunião do colegiado, impedidos à função os representantes do Poder Executivo Municipal, nos ditames do art. 2.º, § 4.º, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.
- **Art. 4.º** Os integrantes do Conselho ora designados não perceberão remuneração por suas atuações, cujas atividades são consideradas de relevante interesse social, nos ditames do art. 2.º, § 7.º, incisos I e II, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.
- **Art. 5.º** De acordo com o art. 4.º da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, compete ao Conselho ora designado as atribuições dos art. 24 e art. 25 da lei n.º 11.494, de 20 de Junho de 2007, especialmente o seguinte:
- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo:
- II supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo; e
- IV acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- **Art. 6.º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 20 de Novembro de 2018.

THIAGO FIORIO LONGUI PREFEITO MUNICIPAL